



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROTOCOLO GERAL

N.º 0730/79

EM 29/10/79

ENCARREGADO

Resolução
de 06/11/79
nº 006

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006 / 79

DATA: 29 de outubro de 1979.

SÚMULA: Modifica e suprime dispositivos do Regimento Interno.

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Os dispositivos do Regimento Interno da Câmara, abaixo enumerados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 119 - As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se às quintas-feiras, com início às 20 (vinte) horas.

Parágrafo único - Ocorrendo feriado ou ponto facultativo na quinta-feira, a correspondente sessão ordinária da Câmara realizar-se-á no primeiro dia útil imediato.

Art. 246 - Durante as sessões plenárias da Câmara só poderão fazer uso da palavra os Vereadores e as autoridades ou visitantes para tal fim convidados pela Presidência da Mesa."

Art. 2º - Ficam revogados os dispositivos dos Arts. 268 e 269 e seus parágrafos do citado Regimento.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 1979.

Luis Fábio Benvenuto
VEREADOR

Aprovado em 1ª Discussão
por unanimidade

Sala das Sessões 06/11/1979

Presidente



Aprovado em 2ª Discussão

por unanimidade

Sala das Sessões 06/11/1979

Presidente

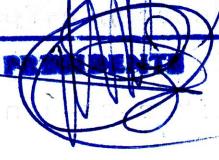


Aprovado em 3ª Discussão

por unanimidade

Sala das Sessões 06/11/1979

Presidente



Aprovado em 1ª Discussão

por 5 a 3

Sala das Sessões 06/11/1979

Presidente



Aprovado em 2ª Discussão

por 5 a 3

Sala das Sessões 06/11/1979

Presidente



Aprovado em 3ª Discussão

por 5 a 3

Sala das Sessões 06/11/1979

Presidente





SECRETARIA

proz. nº 0730/79

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

∞

J U S T I F I C A T I V A

Através do presente projeto de resolução estamos propondo alterações em dois assuntos do Regimento Interno, quais sejam, sobre "cidadãos comuns" e "dia das sessões".

A supressão dos dispositivos que dão condições para que cidadãos comuns façam uso da tribuna justifica-se pelas razões expostas a seguir.

Os Vereadores são os representantes legítimos do povo no Governo Municipal. O local de exercício dessa representação é na sede da Câmara, onde os problemas atinentes à comunidade são apresentados em forma de proposições e pronunciamentos, sempre em defesa de suas reivindicações.

Sendo a Edilidade sua representante, não vemos razão para que cidadãos, que não sejam Vereadores, usem a tribuna para opinar sobre proposições já em tramitação na Câmara ou para apresentar requerimentos e indicações de ordem comunitária.

Essas funções são de exclusiva competência dos Vereadores. A eles foram outorgadas todas as funções que dizem respeito aos problemas da comunidade.

Assim sendo, o cidadão que quiser opinar sobre determinados assuntos de seu interesse deve trazê-los aos Vereadores que, por sua vez, os tratarão, em colegiado, nas sessões da Câmara Municipal.

Assim se legitima a representatividade da Câmara Municipal. Se todos os cidadãos eleitores resolvessem usar a tribuna, essa representatividade seria descaracterizada e debilitada. É isto que queremos evitar.

Quanto à mudança do dia de reunião, justificamos pelo acúmulo de matéria na Secretaria na segunda e na terça-feira, em virtude de serem precedidas pelo sábado e domingo. Durante toda a semana a Secretaria fica à disposição dos Vereadores, mas a maioria só traz suas proposições para elaboração na véspera ou no dia da reunião, causando a acumulação dos serviços.

Sala das Sessões, em 29 de outubro de 1979.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

∞

R E S O L U Ç Ã O Nº 006/79

DATA : 06 de novembro de 1979.

SÚMULA: Modifica e suprime dispositivos do Regimento Interno.

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições regimentais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Os dispositivos do Regimento Interno da Câmara, abaixo enumerados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 119 - As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se às quintas-feiras, com início às 20 (vinte) horas.

Parágrafo único - Ocorrendo feriado ou ponto facultativo na quinta-feira, a correspondente sessão ordinária da Câmara realizar-se-á no primeiro dia útil imediato.

Art. 246 - Durante as sessões plenárias da Câmara só poderão fazer uso da palavra os Vereadores e as autoridades ou visitantes para tal fim convidados pela Presidência da Mesa".

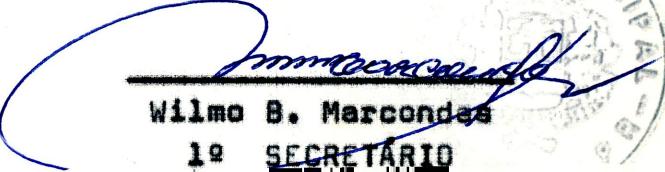
Art. 2º - Ficam revogados os dispositivos dos Arts. 268 e 269 e seus parágrafos do citado Regimento.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 06 de novembro de 1979.



Luis Fritzen
PRESIDENTE



Wilma B. Marcondes

1º SECRETÁRIO

